

RESOLUÇÃO Nº 005/2014 – CONSEPE
(Alterada pela [Resolução nº 011/2026 – CEG](#))

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 20543/2013, tomada em sessão de 18 de fevereiro de 2014;

R E S O L V E,

CAPÍTULO I
DA MATRÍCULA

Art. 1º A matrícula é a ação do(a) estudante manifestando interesse em permanecer como acadêmico(a) da universidade.

Art. 2º A matrícula vincula o(a) acadêmico(a) à UDESC e poderá apresentar as seguintes situações:

- I – ativa (com vínculo em disciplina ou sem vínculo com disciplina);
- II – suspensão;
- III – trancada;
- IV – cancelada;
- V – em abandono de curso ou
- VI – em mobilidade acadêmica.

Art. 3º Os(As) candidatos à matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela UDESC deverão requerê-la, para cada período regular, dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º A matrícula é semestral e vincula o(a) acadêmico(a) à UDESC, devendo cada interessado requerê-la, para cada período letivo regular.

§ 2º A matrícula deverá ser sempre renovada antes do início de cada período letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

~~§ 3º A desistência de matrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerida pelo(a) acadêmico(a), obedecendo-se o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.~~

§ 3º A desmatrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerida pelo/a acadêmico/a, obedecendo-se o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico. (redação dada pela [Resolução nº 8/2022-CEG](#))

~~§ 4º A desistência de matrícula em uma ou mais disciplinas será possível fora do período estabelecido no calendário acadêmico quando o acadêmico apresentar solicitação com comprovação que justifique motivo de doença do interessado ou parentes de 1º Grau ou motivo de força maior, aprovado pela Direção de Ensino de Graduação. (incluído pela [Resolução nº 44/2015-CONSEPE](#))~~

~~§ 4º Excepcionalmente, a desistência de matrícula em uma ou mais disciplinas será possível fora do período estabelecido no calendário acadêmico, quando justificada e~~

~~comprovada pelo/a acadêmico/a e aprovado pela Chefia do Departamento. (redação dada pela Resolução nº 27/2019-CONSEPE)~~

§ 4º Excepcionalmente, a desmatrícula em uma ou mais disciplinas em curso será possível fora do período estabelecido no calendário acadêmico até 15 dias antes do encerramento do período letivo, devendo o/a acadêmico/a enviar a solicitação devidamente justificada e comprovada através do Sistema Acadêmico, cabendo à Chefia do Departamento a análise da solicitação. (redação dada pela [Resolução nº 8/2022-CEG](#))

~~§ 5º Entende-se como motivo de força maior, fatos externos que podem ser de ordem de autoridade, fenômenos naturais e ocorrências políticas. (incluído pela Resolução nº 44/2015-CONSEPE)~~

~~§ 5º A solicitação e a justificativa comprovada devem dar entrada na Secretaria de Ensino de Graduação para registro e encaminhamento à Chefia de Departamento para análise e parecer. (redação dada pela Resolução nº 27/2019-CONSEPE) (suprimido pela Resolução nº 8/2022-CEG)~~

Art. 4º O(A) discente de graduação da UDESC deve matricular-se, por semestre, em um número de créditos igual ou inferior ao definido na fórmula abaixo:

$$\text{MaxM} = \text{MaxF} \times 1,25, \text{ onde:}$$

MaxM = número máximo de créditos que um(a) discente pode cursar por semestre;
MaxF = número de créditos da fase com maior carga horária da matriz curricular vigente do curso, excluindo-se os créditos de disciplinas de estágio e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º Sempre que MaxM não resultar em um número inteiro procede-se o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, independente do valor dos decimais a desprezar.

§ 2º O Colegiado Pleno do Departamento promoverá as adaptações necessárias para o atendimento do disposto no art. 4º, podendo aceitar matrículas de discentes formandos ou pertencentes a matrizes em extinção em um número de créditos até 20% superior ao estipulado neste artigo.

~~§ 3º O Colegiado Pleno do Departamento poderá promover adaptações necessárias para o atendimento do disposto no art. 4º, podendo aceitar matrículas de discentes em um número superior de créditos quando a matrícula incluir estágio curricular obrigatório. (incluído pela Resolução nº 08/2015-CONSEPE)~~

§ 3º A carga horária de estágio curricular obrigatório não será considerada no limite do número de créditos em disciplinas que um acadêmico pode cursar no semestre, permitindo-se assim que o acadêmico curse o Estágio Curricular Supervisionado e o número máximo de créditos em disciplinas definidos no *caput* deste artigo, exceto para os cursos nos quais esta restrição for aprovada pelo Colegiado Pleno do Departamento. (redação dada pela [Resolução nº 26/2015-CONSEPE](#))

Art. 5º Não existe número mínimo de créditos em que o(a) discente deverá se matricular, exceto para o(a) ingressante via Processo Seletivo da UDESC ou via o Sistema de Seleção Unificada (SISU) cuja matrícula deverá ser em todas as disciplinas da 1ª fase do seu curso.

Art. 6º A matrícula do(a) acadêmico(a) em no mínimo uma disciplina garante o vínculo com a UDESC, desde que respeitado o artigo 5º desta Resolução.

Art. 7º O requerimento de matrícula do(a) discente no Sistema de Gestão Acadêmica ou através de formulário próprio, não garante a vaga na disciplina, pois a matrícula está sujeita a análise pela Coordenação do Curso e o cumprimento das demais Resoluções da UDESC.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 8º O(A) discente com maior número de créditos concluídos e com o melhor desempenho acadêmico terá prioridade na matrícula, nos termos apresentados nesta Resolução.

Art. 9º A ordenação de matrícula será procedida com base no escore individual do(a) discente.

§ 1º O escore será obtido a partir dos seguintes critérios e ponderação:

I – Critérios:

a) Aproveitamento Quantitativo (AQ)

$$AQ = \frac{\text{Número de créditos concluídos com aproveitamento pelo acadêmico}}{\text{Número total de créditos exigidos para integralização do Curso}}$$

b) Desempenho Qualitativo:

b.1) Médias das notas obtidas (NOTA)

$$NOTA = \frac{\sum [\text{Nota obtida na disciplina} \times \text{número de créditos da respectiva disciplina}]}{\text{Número de créditos em que o aluno se matriculou} \times 10}$$

b.2) Proporção entre aprovações e reprovações (APROV)

$$APROV = \frac{\text{Número de créditos que o acadêmico concluiu com aprovações}}{\text{Número de créditos em que o acadêmico se matriculou.}}$$

II – Ponderação:

$$ESCORE = (AQ \times 0,60) + (NOTA \times 0,25) + (APROV \times 0,15)$$

§ 2º A ordem de matrícula obedecerá o ranqueamento pelo ESCORE de forma decrescente, desta forma quanto maior o ESCORE, melhor será a colocação do acadêmico, e mais antecipada será a sua matrícula.

§ 3º Para efeitos da ordenação referida neste artigo, considerar-se-ão as informações sobre o aproveitamento e desempenho do(a) discente acumuladas desde o seu ingresso no curso de graduação da UDESC.

§ 4º Todas as médias e padrões deverão utilizar cinco casas decimais, sendo possível multiplicar o Escore acima estabelecido por 100 (cem), para que a faixa de variação dos resultados seja de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 5º Na existência de um maior número de solicitações de matrículas em relação ao número de vagas definido para cada disciplina, dar-se-á preferência aos(às) acadêmicos(as) que não tiveram nenhuma reprovação em disciplinas e que ficariam atrasados em relação à fase em que se encontram caso não sejam matriculados na disciplina solicitada. Posteriormente, deverá ser respeitada a ordem de matrícula estabelecida pelo § 2º deste artigo.

§ 6º Em caso de empate entre dois(duas) ou mais discentes, o desempate obedecerá, pela ordem, o AQ maior, a NOTA maior e o APROV maior.

§ 7º O(A) discente recém ingressante - calouro(a), transferido(a) ou retorno ao(a) portador(a) de diploma - está excluído(a) desta ordenação, por ter Escore igual a 0 (zero) e data diferenciada para matrícula.

CAPÍTULO III DA SITUAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 10. A matrícula será ativa quando o(a) acadêmico(a) estiver matriculado(a) em no mínimo uma disciplina ou quando houver manifestação de interesse em manter vínculo como estudante da UDESC sem cursar nenhuma disciplina.

§ 1º Será permitida a matrícula sem vínculo a disciplina por no máximo 2(dois) semestres consecutivos ou não.

§ 2º Não será permitida a matrícula sem vínculo a disciplina ao(a) acadêmico(a) que pertencer a programas conveniados com a UDESC.

Art. 11. A matrícula será suspensa nos casos em que não seja disponibilizada para o(a) acadêmico(a) a possibilidade de matrícula em ao menos uma disciplina.

§ 1º O semestre com matrícula suspensa deve ser desconsiderado para fins de tempo máximo para integralização.

§ 2º O(A) acadêmico(a) deverá solicitar a suspensão da matrícula até o final do período de ajustes de matrículas do semestre em questão.

§ 3º A matrícula não poderá ser suspensa em semestres consecutivos.

Art. 12. A matrícula trancada é aquela situação que permite o(a) estudante interromper suas atividades acadêmicas por tempo determinado.

Art. 13. O trancamento de matrícula deve ser requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º O(A) acadêmico(a) poderá requerer o trancamento de matrícula quando não desejar se inscrever em disciplinas ou se após matriculado e inscrito, não desejar mais cursar naquele período letivo.

~~§ 2º O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso.~~

§ 2º O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso, exceto para o acadêmico matriculado que for convocado ao Serviço Militar obrigatório e ao que, porventura, necessitar de trancamento por atestado médico ou laudo de profissional competente. (redação dada pela [Resolução nº 002/2026 – CEG](#))

§ 3º O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

~~§ 4º O trancamento de matrícula só será permitido após a conclusão pelo(a) acadêmico(a) do primeiro semestre de ingresso no curso.~~ (Suprimido pela [Resolução nº 011/2026 – CEG](#))

§ 5º O trancamento de matrícula não será permitido por mais de 4 (quatro) semestres, consecutivos ou não, devendo o(a) acadêmico(a) solicitá-lo a cada semestre.

§ 6º Para solicitar o trancamento de sua matrícula, o(a) acadêmico(a) deverá estar com vínculo com a UDESC.

~~§ 7º Não será permitido o trancamento para cursos oferecidos por meio de projetos externos e/ou convênios.~~

§ 7º Será permitido o trancamento para cursos oferecidos por meio de projetos externos e/ou convênios, desde que a UDESC garanta a oferta de disciplinas para os estudantes, e desde que o edital do projeto externo e/ou convênio preveja expressamente a possibilidade (ou não) de trancamento. (Redação dada pela [Resolução nº 011/2026 – CEG](#))

~~§ 8º O trancamento de matrícula será possível fora do período estabelecido no calendário acadêmico quando o acadêmico apresentar solicitação com comprovação que justifique motivo de doença do interessado ou parentes de 1º Grau ou motivo de força maior, aprovado pela Direção de Ensino de Graduação. (incluído pela [Resolução nº 44/2015-CONSEPE](#))~~

~~§ 8º O trancamento de matrícula será possível fora do período estabelecido no calendário, desde que justificado e comprovado pelo/a acadêmico/a e aprovado pela Chefia do Departamento. (redação dada pela [Resolução nº 27/2019-CONSEPE](#))~~

~~§ 8º O/A aluno/a regularmente matriculado/a no semestre em curso, poderá realizar a solicitação de trancamento de matrícula fora do período estabelecido no calendário até 15 dias antes do encerramento do período letivo, devendo o/a acadêmico/a enviar a solicitação devidamente justificada e comprovada através do Sistema Acadêmico, cabendo à Chefia do Departamento a análise da solicitação. (redação dada pela [Resolução nº 8/2022-CEG](#))~~

§ 8º O/A aluno/a regularmente matriculado/a no semestre em curso, poderá realizar a solicitação de trancamento de matrícula fora do período estabelecido no calendário acadêmico, até 15 (quinze) dias antes do encerramento do período letivo, devendo o/a estudante apresentar atestado médico ou laudo de profissional competente ou documento que comprove vínculo empregatício ou estágio concomitante com o período da disciplina, que indique a necessidade de trancamento. (redação dada pela [Resolução nº 002/2026 – CEG](#))

~~§ 9º As situações consideradas motivo de força maior estão mencionadas no art. 3º em seu § 5º. (incluído pela [Resolução nº 44/2015-CONSEPE](#))~~

~~§ 9º A solicitação de trancamento e a justificativa comprovada devem ser entregues na Secretaria de Ensino de Graduação para registro e encaminhamento à Chefia de Departamento para análise e parecer. (redação dada pela [Resolução nº 27/2019-CONSEPE](#)) (suprimido pela [Resolução nº 8/2022-CEG](#))~~

§ 9º Os acadêmicos que não realizarem matrícula no prazo estabelecido no calendário, terão sua matrícula automaticamente trancada, desde que ainda não tenham atingido o prazo máximo de trancamentos permitidos, ou seja 4 (quatro). (Redação acrescida pela [Resolução nº 011/2026 – CEG](#))

Art. 14. O cancelamento da matrícula é a solicitação apresentada, via requerimento, pelo(a) acadêmico(a) do seu desligamento da UDESC em caráter final e irrevogável.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula pode ser requerido a qualquer tempo.

Art. 15. O abandono de curso é a perda, por parte do acadêmico, dos prazos de matrícula (de acordo com o Calendário Acadêmico) para manter o vínculo com a UDESC.

Art. 16. A mobilidade acadêmica é a situação onde o(a) acadêmico(a) realiza estudos em outra universidade, seja nacional ou internacional, sem perder o vínculo com a UDESC.

§ 1º O(A) acadêmico(a) que estiver em mobilidade devidamente autorizada pela UDESC, terá sua matrícula na situação de “em mobilidade acadêmica”.

§ 2º O tempo relativo ao período em que o(a) acadêmico(a) estiver em mobilidade será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

§ 3º A matrícula na situação mobilidade acadêmica poderá ser renovada semestralmente de forma automática, desde que esteja de acordo com o prazo autorizado.

§ 4º O(A) acadêmico(a) poderá ficar em mobilidade por um prazo máximo de três semestres.

CAPÍTULO IV DA VAGA

Art. 17. O(A) Chefe de Departamento de cada curso de graduação da UDESC, juntamente com a Direção de Ensino de Graduação, definirá o número de vagas por turma e por disciplina a serem oferecidas a cada semestre, obedecida a legislação vigente.

Art. 18. O requerimento de matrícula do(a) estudante no Sistema de Gestão Acadêmica ou por meio de formulário próprio, não garante a vaga na disciplina.

Parágrafo único. A matrícula está sujeita à análise do(a) Chefe do Departamento e ao cumprimento das demais Resoluções da UDESC.

CAPÍTULO V DA PERDA DA MATRÍCULA

Art. 19. Perderá direito à vaga e a matrícula com a UDESC o(a) acadêmico(a) recém ingressante que, aprovado(a) e classificado(a) em Processo Seletivo ou no SISU, não cumprir com as seguintes condições:

I - não se matricular em todas as disciplinas da primeira fase do seu curso de graduação;

~~II - não frequentar, sem justificativa documentada, todas as aulas nos primeiros cinco dias letivos a partir do seu ingresso no curso.~~

II - não frequentar, sem justificativa documentada, a nenhuma das aulas nos primeiros cinco dias letivos a partir do seu ingresso no curso. (redação dada pela [Resolução nº 002/2026 – CEG](#))

§ 1º Na situação descrita no “caput”, a Universidade procederá a chamada do(a) candidato(a) classificado(a) em posição imediatamente subsequente a do(a) último(a) chamado(a) até aquela data.

§ 2º Imediatamente após a definição dos(as) alunos(as) que perderão a vaga, a Secretaria de Ensino de Graduação do Centro deverá notificar os alunos que perderam a vaga.

§ 3º A última chamada do Concurso Vestibular ocorrerá até o 25º dia corrido, a contar do início das aulas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, prazo este que compreende também a vaga ocasionada por desistência.

Art. 20. A justificativa documentada a que se refere o inciso II do Artigo 19 deverá ser entregue e protocolada na Secretaria de Ensino de Graduação do Centro, pelo aluno ou representante, até o segundo dia letivo imediatamente subsequente ao ocorrido.

§ 1º O não cumprimento do prazo estipulado no “caput” implica no tácito indeferimento da justificativa.

§ 2º A justificativa citada no “caput” será analisada pela Secretaria de Ensino de Graduação em que estiver matriculado(a) o(a) acadêmico(a), em conjunto com a Direção de Ensino de Graduação, que emitirá parecer conforme segue:

- I – se a justificativa for aceita, o(a) acadêmico(a) não terá sua matrícula cancelada e não perderá a vaga;
- II – se a justificativa for julgada improcedente, aplica-se a situação prevista no artigo 19.

§ 3º Até o 10º dia letivo do semestre em curso a Secretaria de Ensino de Graduação deverá informar a Coordenação do Vestibular para que esta proceda a chamada de novos(as) alunos(as).

Art. 21. Perderá o vínculo com a UDESC o(a) acadêmico(a) que:

- I - não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico;
- II - tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente;
- III – ~~reprovar por frequência duas vezes, consecutivas ou não, na mesma disciplina.~~ (suprimido pela [Resolução nº 8/2022-CEG](#))

~~§ 1º Será concedido ao(a) acadêmico(a), exceto ao(à) ingressante, que não proceder a sua matrícula no período estipulado pelo Calendário Acadêmico, prazo para requerê-la no período de ajustes de matrículas, previsto no mesmo Calendário, mediante requerimento acompanhado de justificativa detalhada à Secretaria de Ensino de Graduação.~~

§ 1º O(a) acadêmico(a), exceto o(à) ingressante, que não proceder a sua matrícula no período estipulado pelo Calendário Acadêmico, poderá requerê-la nas disciplinas com vagas disponíveis, no período de ajustes de matrículas, previsto no mesmo Calendário. (redação dada pela [Resolução nº 002/2026 – CEG](#))

~~§ 2º O(A) acadêmico(a) que perder os prazos para a solicitação de sua matrícula será considerado em situação de abandono de curso.~~

§ 2º O (A) acadêmico(a) que perder os prazos para solicitar sua matrícula e que já tenha atingido o limite máximo de trancamentos previstos, incorrerá em abandono de curso. (Redação dada pela [Resolução nº 011/2026 – CEG](#))

~~§ 3º Será concedida, ao acadêmico que reprovar por frequência duas vezes numa mesma disciplina, a possibilidade de apresentar, ao Diretor de Ensino de Graduação, em até 5 (cinco) dias após o final do período letivo, justificativa devidamente comprovada, para a não aplicação do inciso III deste artigo, apresentando os motivos de sua ausência às atividades da disciplina em que foi reprovado por frequência, cabendo à Comissão de Ensino do Centro a análise e decisão do pleito. (incluído pela [Resolução nº 18/2015-CONSEPE](#)) (suprimido pela [Resolução nº 8/2022-CEG](#))~~

~~§ 4º Serão consideradas, para efeito da perda do vínculo, as reprovações por frequência que ocorrerem a partir do semestre 2015/1. (incluído pela [Resolução nº 18/2015-CONSEPE](#)) (suprimido pela [Resolução nº 8/2022-CEG](#))~~

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 22. Para a complementação ou atualização de conhecimentos é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, desde que ocorra vaga na disciplina pleiteada pelo(a) candidato(a).

§ 1º Poderão ser aceitas matrículas em, no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre, para cada solicitante.

2º Os(as) estudantes estrangeiros(as) e que estejam vinculados(as) a um programa de mobilidade acadêmica poderão matricular-se em um número maior de disciplinas isoladas.

CAPÍTULO VII DO AJUSTE DE MATRÍCULA

Art. 23. O ajuste de matrícula é a oportunidade que o(a) acadêmico(a) já matriculado(a) tem para se matricular em uma nova disciplina/turma ou mesmo realizar o cancelamento da matrícula em uma disciplina/turma.

§ 1º No período reservado ao ajuste via on-line no Sistema de Gestão Acadêmica da UDESC, os(as) acadêmicos(as) estarão aptos(as) a realizarem modificações, observando-se os pré-requisitos e disponibilidade de vagas, no momento do acesso.

§ 2º No período reservado ao ajuste pela Secretaria de Ensino de Graduação, somente serão permitidos ajustes de matrícula para os(as) acadêmicos(as) que apresentarem requerimento, em formulário próprio devidamente preenchido, solicitando os ajustes que não forem possíveis realizar via Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 3º A análise da solicitação de ajuste será realizada pelo(a) Chefe de Departamento, de acordo com os critérios definidos nesta Resolução, desde que atendidos os pré-requisitos, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Ensino de Graduação a efetivação das matrículas ou o cancelamento das mesmas no Sistema de Gestão Acadêmica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 24. O(A) acadêmico(a) será enquadrado(a), para efeitos de atestado de matrícula, na fase a qual pertence a disciplina obrigatória não integralizada mais atrasada, dentro do currículo do curso ao qual está vinculado.~~

Art. 24 Para a definição da fase que o aluno se encontra no curso ao qual está vinculado adotar-se-á uma das seguintes situações:

I - Caso a carga horária das disciplinas concluídas seja zero, então a fase do aluno será um;

II - Caso o resultado seja maior que QF então a fase do aluno será o valor de QF;

III - Caso o resultado seja menor ou igual a QF então a fase do aluno será o valor do resultado. (redação dada pela [Resolução nº 27/2019-CONSEPE](#))

~~§ 1º O resultado é a parte inteira sem arredondamento do cálculo da seguinte fórmula:
(NIC x QF + 1 ÷ carga horária total do curso),~~

~~Onde:~~

~~NIC = Nível de integralização do curso (carga horária das disciplinas concluídas pelo aluno dividido pela carga horária total do curso)~~

~~QF = Quantidade de fases do curso. (redação dada pela [Resolução nº 27/2019-CONSEPE](#))~~

§ 1º O resultado é a parte inteira sem arredondamento do cálculo da seguinte fórmula:
(NIC x QF + 1),

Onde:

NIC = Nível de integralização do curso (carga horária das disciplinas concluídas pelo aluno dividido pela carga horária total do curso)

QF = Quantidade de fases do curso. (redação dada pela [Resolução nº 48/2019-CONSEPE](#))

§ 2º A carga horária parcial ou total das atividades complementares cumprida pelo aluno deverá ser computada na carga horária cursada. (redação dada pela [Resolução nº 27/2019-CONSEPE](#))

§ 3º A fase definida neste cálculo não poderá ser menor que a fase da disciplina obrigatória não integralizada mais atrasada do currículo do aluno. (redação dada pela [Resolução nº 002/2026 – CEG](#))

Art. 25. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitora de Ensino (PROEN).

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções 017/2005, 030/2010 e 009/2013 - CONSEPE e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2014.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE